



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1307/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE LEITOS PRIVADOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 194 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em realizar a contratação de leitos hospitalares de UTI – Unidade de Terapia Intensiva na rede privada para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista; em atenção ao princípio do Direito a Saúde (art. 196, da Constituição Federal).

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei vigorarão até o dia 30/04/2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de leitos ociosos regularmente instalados na rede particular de saúde instalada no estado de São Paulo, a fim de maximizar o atendimento e garantir tratamento igualitário, para os pacientes com casos de Síndrome Aguda Respiratória Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§ 1º Os leitos a serem contratados deverão estar lotados em uma distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros) da cidade de Pedrinhas Paulista.

§ 2º O valor dos leitos de UTI não poderá ser superior a R\$. 3.000,00 (três mil reais) por leito por dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. O Município de Pedrinhas Paulista poderá contratar até 03 (três) leitos de forma simultânea.

Art. 4º. A contratação somente poderá ocorrer caso não haja leitos de UTI disponíveis no SUS – Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, regulamentado pela CROSS – Central de Regulação de Oferecimento de Serviços de Saúde.

Art. 5º. Somente poderão ser contratados leitos de UTI para residentes e domiciliados da cidade de Pedrinhas Paulista, que possuam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Seja residente e domiciliado no Município no mínimo desde o dia 01/01/2021;

II – Possua Cartão SUS cadastrado na cidade de Pedrinhas Paulista;

III – Já tenha utilizado uma das unidades de Saúde do município ou receba tratamento/atenção de alguma delas;

IV – Não possua plano de saúde privado/complementar que preveja a cobertura de leitos de UTI;

V – Tenha renda per capita mensal de até 04 (quatro) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. A presente contratação somente poderá ser autorizada com a demonstração e cumulação de todos os requisitos elencados nos incisos do art. 5º.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta lei, portaria contendo ao mínimo 05 (cinco) hospitais a serem conveniados, com quantidade total de leitos, quantidade de leitos de UTI ociosos e valor por leito de UTI.

Art. 7º. Se necessária a contratação, o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, irá constar as entidades contratadas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde, deverá tomar todas as providências para obtenção de dados que possibilitem a gestão dos leitos públicos na DRS 09 de Marília, e leitos privados na região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e implantar, por portaria, os critérios para internação em UTI, devendo ser baseado nas melhores normas internacionais e técnicas desta natureza.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Câmara Municipal quando for necessário a contratação de um leito de UTI.

Parágrafo único. A portaria deverá ser afixada em mural na secretária Municipal de Saúde, além de ser encaminhada à Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes do presente orçamento, devendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer suplementação orçamentária mediante autorização do legislativo municipal.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, 26 de fevereiro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças